PARTIDO DOS TRABALHADORES

RESOLUÇÃO No- 1, DE 18 DE MARÇO DE 2006

"O Diretório Nacional do PT, reunido em São Paulo no dia 18 de março de 2006 decidiu aprovar, nos termos do que dispõe o artigo 7°, § 1° da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, as seguintes normas complementares para a Escolha dos candidatos e deliberação sobre Coligações: Artigo 1°: As Convenções oficiais destinadas a deliberar sobre a Escolha de candidatos e Coligações, em observância ao disposto na Lei n.º 9.504/97 e Resolução n.º 22.156/06-TSE, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Título V do Estatuto do PT aprovado em 11.03.2001 e observadas as presentes normas complementares. Artigo 2º: Constituem a Convenção: a) Nacional, os membros da Comissão Executiva Nacional; b)Estadual, os membros da correspondente Comissão Executiva Estadual. Parágrafo único: A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas por, no mínimo, 50% do total de convencionais. RICARDO BERZOINI Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores

Publicado no DOU de 4.4.2006, Seção 3, fl. 93